



SECRETARIA DE

SAÚDE

FLS

364

Assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 FMS

Processo Administrativo nº 349/2022

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 002/2022 FMS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM****Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA.**

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2022, o Município de Cristalândia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.277.989/0001-00, com sede na Av Madre Veronica s/n, Centro, Cristalândia – TO, CEP: 77.490-000, aqui denominada **CONTRATANTE/GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Srº, Wilkey Fernando Lourenço de Oliveira, gestor do fundo, brasileiro, solteiro, portador do R.G – 4088427 SSP-TO, e CPF nº 002.802.581-43, domiciliado e residente na rua 06, s/n, setor aeroporto nesta Cidade; denomina nesta Ata as partes:

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1 – INSTITUTO IDESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.565.625/0001-51, com sede à Q ARSE 41 AVENIDA LO 11, s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representado por seu presidente srº Eliezer Pereira de Queiroz Junior, portador do RG 1568175 SSP/PA e do CPF nº 328.257.222-00, residente e domiciliado à Q.706 Sul, Alameda 02, residencial Luar do Serrado, Apto B55, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, denominado **FORNCEADOR REGISTRADO**.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 002/2022 FMS e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2022 FMS, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA**, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 002/2022 FMS, realizado em 17/08/2022**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 002/2022 FMS**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, conforme **Termo de Homologação de 18/08/2022**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 349/2022**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 349/2022, Edital do **Pregão Presencial SRP Nº 002/2022 FMS** e seus Anexos.

 63.3354-0389Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



SECRETARIA DE

SAÚDE

CPL	FLS 365
Assinatura	

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP Nº 002/2022 FMS, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União (quando necessário), após assinada e homologada, será disponibilizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Prazo para execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

3.2 A ata de registro de preços terá seu extrato publicado no site e no diário oficial do município de CRISTALÂNDIA/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na sede da contratante.

3.2 Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências das instalações do HPP (Hospital de Pequeno Porte);

3.3 Os Serviços da equipe médica serão prestados na realização de procedimentos cirúrgicos tais como: Cirurgia Ginecológica (laqueadura tubária e colpoperineoperineoplastia, vasectomia), Cirurgia Gerais (herniorrafia com resecção, sem resecção colestectomia), Cirurgia Oftalmológica (ptérigo e catarata). A equipe médica deverá ser contactada pela direção do Fundo de saúde para realização das cirurgias.

3.4 A equipe médica habilitada para a execução dos serviços no HPP – Hospital de Pequeno Porte deverá prover toda a atenção profissional especializada para o atendimento consultas pré-operatórias, do pré operatório imediato, cirurgia e pós operatório imediato, inclusive suas intercorrências complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente na Unidade.

3.5 Para a execução dos serviços para realização das cirurgias são exigidos:

- 01 (um) Médico Cirurgião (a).
- 01 (um) Instrumentador (a).
- 01 (um) Enfermeiro (a).
- 01 (um) Técnico em enfermagem (a).

3.6 Os serviços contratados deverão ser prestados por um profissional pertencente ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais citados acima.

3.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

3.8 Os serviços deverão ser prestados de acordo com este Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



SECRETARIA DE

SAÚDE

FLS

366

Assinatura

- 4.1. Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;
- 4.2. Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;
- 4.3. A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da CONTRATADA;
- 4.4. O pagamento será efetuado nos termos dispostos no edital licitatório, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Licitante vencedora, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA, e será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, devidamente atestado e vistoriado.
- 4.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 4.6. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Fundo Municipal de saúde de Cristalândia, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

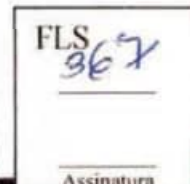
63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



SECRETARIA DE

SAÚDE

- a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Será designado por nomeação de fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor desta Secretaria, para acompanhar o contrato, fazendo em registro próprio e anexando aos autos relatórios de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do município de Cristalândia e Fundos, sendo:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTES	NATUREZA	FICHA
1	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	12.12.10.301.0075.2.079	1500.1002.00000	3.3.90.39	187
2	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL HPP	12.12.10.301.0075.2.027	1500.1002.00000 1600.0000.00000	3.3.90.39	212
3	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA (PSF)	12.12.10.301.0075.2.081	1500.1002.00000 1600.0000.00000	3.3.90.39	200

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. São obrigações das Partes:

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, são obrigações da CONTRATANTE;

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos;
c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência;
d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.2 DA CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

8.2.2 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

8.2.3 Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

8.2.4 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

8.2.5 Quando a contratada for pessoa Jurídica, deverá essa reparar, corrigir, remover da prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

8.2.6 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8.2.7 Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;

8.2.8 Ficando proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;

8.2.9 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;

8.2.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



SECRETARIA DE

SAÚDE

8.2.11 Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.

8.2.12 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

8.2.13 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;

8.2.14 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

8.2.15 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

8.2.16 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

8.2.17 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de CRISTALÂNDIA -TO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

8.2.18 A Contratada, não poderá causar prejuízo ao paciente, no que tange a realização dos serviços em tempo hábil, evitando problemas à saúde do paciente.

8.2.19 A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle em qualquer circunstância.

8.2.20 Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao(s) usuário(s), autorizado pelo FMS, mesmo que tenha atingido seu limite de atendimentos.

8.2.21 Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos.

8.2.22 NÃO COBRAR, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

8.2.23 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

8.2.24 Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado e preencher/responder formulário de referência e contra referência.

8.2.25 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

8.2.26 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

8.2.27 Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

8.2.28 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.2.29 Arcar com todos os custos inerentes a execução da prestação de serviços objeto do contrato, Exceto, os custos de transporte até a unidade da contratada;

8.2.30 Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.31 Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

8.2.32 Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao contratado especificas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

8.2.33 Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

8.2.34 O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000www.cristalandia.to.gov.br



SECRETARIA DE

SAÚDE

8.2.35 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1 **Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:**

9.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



SECRETARIA DE

SAÚDE

CPL 83	FLS 320
Assinatura	

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração pública e descredenciada do cadastro de fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraldar da execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2 Nos termos do Art.86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento da cláusulas contratual, será aplicada multa de mora à Contratada de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de quinze dias, ou por ocorrência do descumprimento.

11.3 O atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 05 (cinco) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

11.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá nos termos do Art.87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar a contratada, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração idoneidade para licitar ou contratar a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.5 Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas a este Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2022 FMS é o Fundo Municipal de Saúde.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os serviços a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



SECRETARIA DE

SAÚDE

FLS.

324

Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

13.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

ITEM	QTD	SERVIÇO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1000	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS (HERNIORRAFIA COM RESSECCAO), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GERAL; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.136,00	1.136.000,000
02	1000	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS (HERNIORRAFIA SEM RESSECCAO), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GERAL; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.259,82	1.259.820,000
03	400	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLOGICOS (COLPOPERINEOPLASTIA), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GINECOLOGICO; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.400,00	560.000,00
04	400	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLOGICOS (LAQUEADURA TUBARIA), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GINECOLOGICO; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.015,00	406.000,000
05	1200	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTAMOLOGICOS (CIRURGIA PTERÍGIO), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO OFTAMOLOGICO; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	800,00	960.000,00
06	1200	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTAMOLOGICOS (CIRURGIA DE CATARATAS), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO OFTAMOLOGICO; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	950,00	1.140.000,00
07	200	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GERAIS (COLECISTECTOMIA), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GERAL; *ENFERMEIRO (A); *INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2.080,00	416.000,00
08	200	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS GINECOLOGICOS (VASECTOMIA), INCLUINDO OS MEMBROS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DA MESMA SENDO: *CIRURGIÃO GINECOLOGICO; *ENFERMEIRO (A);	919,00	183.800,00

63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



SECRETARIA DE

SAÚDE

FLS

Assinatura

	*INSTRUMENTADOR; *TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
TOTAL			6.061.620,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2022 ADM e Processo Administrativo nº 349/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

CRISTALÂNDIA- TO; 19 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA - TO

Wilkey Fernando Lourenço de Oliveira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

INSTITUTO IDESP

CNPJ sob nº 04.565.625/0001-51
Eliezer Pereira de Queiroz Junior
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

63.3354-0389

Av. Pedro Bráz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br